

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2026

Município de Boa Vista do Incra.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação De Palestra Abertura Do Ano Letivo 2026, com o tema “Gratidão: um novo olhar para a vida”

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para a realização de 01 (uma) palestra presencial, com temática motivacional e formativa, intitulada “Gratidão: um novo olhar para a vida”, destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, a ser realizada na abertura do Ano Letivo de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para a abertura do Ano Letivo de 2026, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2025.

A necessidade decorre da realização de palestra motivacional intitulada “Gratidão: um novo olhar para a vida”, a ser ministrada por Eleandro Augusto da Silva, palestrante com atuação reconhecida na área de desenvolvimento humano, educação e motivação, conforme proposta apresentada e documentação de exclusividade.

A palestra será realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, no turno da manhã, com duração aproximada de 60 minutos, utilizando metodologia dinâmica, interativa e sensível, com músicas ao vivo, histórias inspiradoras e forte enfoque pedagógico e motivacional, atendendo diretamente aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

A iniciativa visa acolher, motivar e valorizar os profissionais da educação da rede municipal no início do ano letivo, promovendo bem-estar emocional, prevenção do estresse ocupacional e fortalecimento do clima organizacional, em consonância com a Lei Municipal nº 1.685/2025.

A iniciativa também se coaduna com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, integrando as ações de abertura do ano letivo e de fortalecimento institucional da rede de ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de palestra presencial, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, ministrada por profissional com reconhecida atuação na área de desenvolvimento humano, educação e motivação.

A metodologia adotada será dinâmica, interativa e sensível, integrando reflexão, histórias inspiradoras, interação com o público e utilização de elementos musicais ao vivo, com linguagem acessível e adequada ao público da educação básica.

A solução atende integralmente à necessidade administrativa identificada, promovendo acolhimento institucional, valorização dos servidores e fortalecimento do ambiente organizacional no início do ano letivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por objeto a realização de 01 (uma) palestra presencial, a ser executada por pessoa física ou jurídica com capacidade técnica compatível com o objeto, destinada ao público da educação básica, conforme planejamento institucional da Administração, com duração estimada entre 01 (uma) e 02 (duas) horas, sendo obrigatória a adoção de metodologia adequada ao público-alvo, com utilização de recursos pedagógicos que promovam o engajamento dos participantes, podendo incluir elementos lúdicos, cênicos e musicais, bem como interação direta com o público, desde que compatíveis com o ambiente escolar.

A linguagem empregada durante a execução deverá ser clara, acessível e adequada à faixa etária atendida, observando princípios pedagógicos e educacionais aplicáveis ao ensino básico, com caráter informativo e motivacional.

A execução do serviço deverá ocorrer na data prevista de 11 de fevereiro de 2026, às 08h 30min, no Centro de Eventos Elizeu Pedro Ludwig, Centro de Boa Vista do Incra .

A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual, com execução personalíssima e metodologia exclusiva, não sendo passíveis de comparação objetiva ou padronização por critérios usuais de mercado. A qualidade, os resultados e a adequação do serviço estão diretamente vinculados à experiência, à formação e à atuação específica do profissional responsável pela palestra, tornando inviável a competição, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá duração de 03 meses, devendo ser obedecido o cronograma formativo disposto no item 1.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado em parcela única, na data, local e horário previamente definidos pela Administração.

A contratada será responsável por todos os meios necessários à execução da palestra, incluindo deslocamento, materiais, instrumentos musicais e demais recursos utilizados, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será a empresa ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA, CNPJ nº 58.972.171/0001-62, considerando a apresentação de Declaração de exclusividade e Notória especialização.

O critério de seleção de fornecedor será por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2022, definido por análise da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, e posterior Assessoria de Compras e Contratações, baseado na comprovação da exclusividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$2.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária realizada de acordo com os orçamentos realizados.

Conforme informação do orçamento da empresa indica-se:

Órgão: 07 SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

Ação: 2.708 – CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALUNOS E CONSELHEIROS

Código Reduzido: 503 (1.500.1001.0001)

Elemento: 3.3.90.39.48 – SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Boa Vista do Incra, 27 de janeiro de 2026.

Barbara Janaina Mate Ribeiro
Agente Administrativo